



# SENADO FEDERAL

## EMENDAS

Apresentadas perante a Mesa do Senado Federal ao **Projeto de Lei nº 2112, de 2021**, que *"Altera a Lei nº 14.124, de 10 de março de 2021, para determinar a inclusão de lactantes, com ou sem comorbidades, independente da idade dos lactentes, como grupo prioritário para a vacinação contra a Covid-19."*

PARLAMENTARES	EMENDAS N°S
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA)	001
Senadora Rose de Freitas (MDB/ES)	002
Senador Rogério Carvalho (PT/SE)	003
Senador Fabiano Contarato (REDE/ES)	004
Senador Izalci Lucas (PSDB/DF)	005

TOTAL DE EMENDAS: 5



[Página da matéria](#)

**EMENDA N° - PLEN**

(ao PL nº 2.112, de 2021)

Dê-se a seguinte redação ao § 4º a ser acrescentado ao art. 13 da Lei nº 14.124, de 10 de março de 2021, pelo art. 1º do Projeto de Lei nº 2.112, de 2021:

**“Art. 1º .....**

**‘Art. 13. ....**

.....

§ 4º As mães de criança com até dois anos de idade, lactantes ou não, com ou sem comorbidades, deverão ser incluídas como grupo prioritário para a vacinação no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, nos termos de regulamento, que deverá definir critérios de primazia, para que o grupo de mães e crianças em maior vulnerabilidade possa ser atendido prioritariamente.’ (NR)”

**JUSTIFICAÇÃO**

É bastante meritório o Projeto de Lei nº 2.112, de 2021, que visa a dar maior proteção contra a covid-19 à mãe e ao recém-nascido. Todavia, julgamos que a iniciativa deve ser aprimorada para também incluir as não lactantes. Trata-se de mulheres que, além do prejuízo físico e emocional de não conseguirem amamentar seus filhos, estão fora do escopo dessa importante iniciativa. Assim, apresentamos emenda para possibilitar que não somente as lactantes, mas também as mulheres incapazes de amamentar, sejam consideradas grupo prioritário para a vacinação contra a covid-19.

Sala das Sessões,

Senadora ELIZIANE GAMA  
(CIDADANIA/MA)

**EMENDA N° - PLEN**  
(ao PL n° 2.112, de 2021)

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º do Projeto de Lei nº 2.112, de 2021:

“Art. 1º O art. 13 da Lei nº 14.124, de 10 de março de 2021, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

### **‘Art. 13. ....**

§ 4º As lactantes cujos lactentes tenham até dois anos de idade serão incluídas como grupo prioritário no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, nos termos do regulamento, que deverá definir critérios de primazia, para que o grupo de mães e crianças em maior vulnerabilidade possa ser atendido prioritariamente.’ (NR)’

## JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 2.112, de 2021, é meritório e busca corrigir uma injustiça cometida com as mães que, com todos os sacrifícios impostos pela pandemia, lutam para nutrir seus filhos com o melhor alimento que a natureza pode oferecer, o leite materno. No entanto, é preciso conferir maior objetividade ao comando legal, de modo a torná-lo autoaplicável e impermeável a tentativas de burla. Sabendo que não será viável aferir a condição de lactante das mulheres que pleitearem a vacinação nos postos, é importante estabelecer um limite temporal para a duração da lactação, que abarcará a quase totalidade dos casos e será de aferição muito mais simples.

## Sala das Sessões,

## Senadora ROSE DE FREITAS



**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

**EMENDA N° - PLEN**

(ao PL 2112/2021)

Modificativa

Dê-se nova redação ao Projeto nos termos dos itens 1 e 2 a seguir.

**Item 1** – Dê-se à ementa do Projeto a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 14.124, de 10 de março de 2021, para determinar a inclusão de gestantes, puérperas e lactantes, com ou sem comorbidades, independente da idade dos lactentes, como grupo prioritário para a vacinação contra a Covid-19.”

**Item 2** – Altere-se o art. 1º do Projeto para modificar o § 4º do art. 13 da Lei nº 14.124, de 10 de março de 2021, nos termos a seguir:

“Art. 1º .....

“**§ 4º As gestantes, as puérperas, e as lactantes, com ou sem comorbidades, independente da idade dos lactentes, deverão ser incluídas como grupo prioritário para a vacinação no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, nos termos de regulamento, que deverá definir critérios de primazia, para que o grupo de mães e crianças em maior vulnerabilidade possa ser atendido prioritariamente.**” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**



## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

Estudos<sup>1</sup> recentes demonstram a segurança das vacinas para gestantes e puérperas.

No Brasil, alguns Estados já iniciaram a vacinação de grávidas e puérperas pertencentes aos grupos prioritários (como profissionais de saúde, por exemplo) ou que possuam comorbidades. De forma geral, tem-se excluído as gestantes sem comorbidades dos grupos prioritários. A medida gera questionamentos das mulheres, de associações e também do Ministério Público<sup>2</sup>.

Diante disso, considerando o risco de complicações decorrentes da covid-19, entendemos que é adequado estender a vacinação a todas as gestantes, puérperas e lactantes.

Sala das Sessões,

Senador Rogério Carvalho

PT – SE

---

<sup>1</sup> Conforme disponível em: <https://www.hopkinsmedicine.org/health/conditions-and-diseases/coronavirus/the-covid19-vaccine-and-pregnancy-what-you-need-to-know>

<sup>2</sup> Conforme disponível em: <https://g1.globo.com/df/distrito-federal/noticia/2021/05/30/vacinacao-de-gestantes-sem-comorbidades-entenda-o-impasse-sobre-exclusao-do-grupo-no-df.ghtml>



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fabiano Contarato

**EMENDA N° - PLEN**  
(ao PL nº 2112, de 2021)

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º do Projeto de Lei nº 2112, de 2021, alterando a ementa de maneira correspondente:

“Art. 1º O art. 13 da Lei nº 14.124, de 10 de março de 2021, passa a vigorar acrescido dos seguintes § 4º e 5º:

‘Art. 13. ....

§ 4º As lactantes, com ou sem comorbidades, independente da idade dos lactentes, deverão ser incluídas como grupo prioritário para a vacinação no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, nos termos de regulamento, que deverá definir critérios de primazia, para que o grupo de mães e crianças em maior vulnerabilidade possa ser atendido prioritariamente.

§ 5º As crianças e adolescentes com deficiência permanente e com comorbidades, assim como aquelas privadas de liberdade deverão ser incluídas como grupo prioritário para a vacinação no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, nos termos do regulamento, conforme se autorize a aplicação de vacinas em pessoas com menos de 18 anos.’ (NR)”

**JUSTIFICAÇÃO**

O Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 não contempla a possibilidade de aplicação das vacinas em pessoas com menos de 18 anos. A razão para isso é simples: no momento da sua elaboração, não havia aprovação, por parte da ANVISA, para aplicação de nenhuma das vacinas disponíveis no Brasil – e, consequentemente, previsão em bula – nesses indivíduos.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fabiano Contarato

Acontece que, desde então, a ANVISA já autorizou a aplicação da vacina da Pfizer em crianças e adolescente com mais de 12 anos, conforme prevê a Resolução nº 2.324, de 10 de junho de 2021.<sup>1</sup> Sabe-se que, com o avanço dos testes de vacinas, é provável que haja autorização para aplicação da vacina da Pfizer e de outras vacinas em crianças com menos de 12 anos.

A presença de comorbidades aumenta em 5,5 vezes as chances de que uma criança desenvolva quadro grave de Covid-19, de acordo com estudo realizado pelo Instituto D'Or de Pesquisa e Ensino da UFRJ.<sup>2</sup> De forma semelhante, uma pesquisa realizada pela Faculdade de Medicina da USP mostrou que pacientes com mais de uma doença crônica têm dez vezes mais risco de morte do que crianças sem qualquer comorbidade.<sup>3</sup> Apesar destas inegáveis evidências que justificam a pronta inclusão de crianças e adolescentes com mais de 12 anos e deficiências e comorbidades no grupo prioritário de vacinação, não há notícias de tal medida.

Dados do Conselho Nacional de Justiça apontam a ocorrência de mais de 2 mil casos entre as pessoas privadas em liberdade no sistema socioeducativo.<sup>4</sup> O Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 prevê a inclusão de pessoas privadas de liberdade nos grupos prioritários para a vacinação. Com a autorização de aplicação de vacinas em pessoas com menos de 18 anos, não há motivos para não estender essa determinação ao sistema socioeducativo.

Por essas razões, peço apoio aos nobres pares para aprovação da presente emenda.

Plenário,

Senador FABIANO CONTARATO

---

<sup>1</sup> <https://agenciabrasil.ebc.com.br/saude/noticia/2021-06/anvisa-autoriza-vacina-da-pfizer-para-criancas-partir-de-12-anos>

<sup>2</sup> <https://saude.ig.com.br/coronavirus/2020-09-14/criancas-com-comorbidades-podem-ter-quadro-mais-grave-de-covid-19.html>

<sup>3</sup> <https://jornal.usp.br/ciencias/ciencias-da-saude/mortalidade-de-criancas-infectadas-pela-covid-19-aumenta-devido-a-fatores-etnicos-e-socioeconomicos/>

<sup>4</sup> <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/06/Monitoramento-Casos-e-%C3%93bitos-Covid-19-2.6.21-Info.pdf>



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Izalci Lucas

**EMENDA No - PLEN**  
(ao PL no 2.112, de 2021)

Dê-se ao art. 1º do PL 2.112/2021 a seguinte redação:

Art. 1º O art. 13 da Lei nº 14.124, de 10 de março de 2021, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

“Art. 13. ....

.....  
§ 4º Deverão ser incluídas como grupo prioritário para a vacinação no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, nos termos do regulamento:

I – As lactantes, com ou sem comorbidades, independentemente da idade dos lactentes;

II – os pacientes de cirurgias bariátricas.

III – os pais ou responsáveis por pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista;

IV – as pessoas com depressão, certificadas por médico psiquiatra.”

**JUSTIFICAÇÃO**

O projeto em tela, extremamente meritório, abre espaço para que se discuta, também, a inclusão de diversos outros grupos populacionais que, em razão da pandemia, se encontram em situação de maior vulnerabilidade. Entre estes, destacamos os pacientes de cirurgias bariátricas, os responsáveis por pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista e, por fim, as pessoas diagnosticadas com depressão.

Os pacientes submetidos a cirurgia bariátrica para tratamento da obesidade e das doenças metabólicas apresentam diminuição da ingestão alimentar, desvio do trânsito intestinal e consequente dificuldades na absorção de vitaminas e



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Izalci Lucas

minerais, menor contato do alimento com as enzimas digestivas, maior propensão a deficiências nutricionais, como anemia e carências vitamínicas e minerais. Estima-se que tais deficiências reflitam no grau de imunidade de tais pacientes.

O caso dos cuidadores de pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista, sejam eles os pais, os responsáveis, pai, mãe ou responsáveis. Essas pessoas devem, obrigatoriamente, acompanharem os autistas em suas terapias e estão, portanto, mais vulneráveis. Os autistas não podem ficar sem suas terapias pois, sem elas, não conseguem se manter estabilizados. Precisam, pois, sair de casa para essas terapias e são acompanhadas por seus cuidadores, que ficam vulneráveis ao vírus.

A depressão, por sua vez, de acordo com o Ministério da Saúde, têm a prevalência de mais de 15% na população brasileira. O paciente apresenta um rebaixamento do humor, redução da energia e diminuição da atividade. Existe alteração da capacidade de experimentar o prazer, perda de interesse, diminuição da capacidade de concentração, associadas em geral à fadiga importante, mesmo após um esforço mínimo. Observam-se, em geral, problemas do sono e diminuição do apetite. A depressão pode criar uma condição de vulnerabilidade a longo prazo que incapacita muitas pessoas a terem uma participação plena e efetiva na sociedade.

Consideramos, portanto, que esses três grupos devem ser considerados como elegíveis para prioridade na vacinação, razão pela qual pedimos apoio aos Pares para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões,

Senador IZALCI LUCAS  
PSDB/DF